

Gestão Democrática das Cidades: participação social e democracia ambiental na COP 30

Democratic Urban Governance: social participation and environmental democracy at COP 30

Sabrina Cadó[1]
Giovani Spinelli de Almeida[2]

A presente pesquisa aborda a gestão democrática das cidades, delimitada pela análise da participação social e da democracia ambiental no contexto da Conferência das Partes sobre Mudança do Clima (COP 30), especialmente a partir das iniciativas relacionadas à governança climática urbana e à construção de resiliência em cidades, infraestrutura e água. O objetivo geral consiste em avaliar de que maneira as diretrizes e experiências apresentadas no âmbito da COP 30 contribuem para o fortalecimento da gestão democrática da cidade e para a consolidação de práticas participativas voltadas à sustentabilidade urbana. Como objetivos específicos, busca-se: examinar os fundamentos jurídicos e os desafios operacionais da gestão democrática da cidade; contextualizar a COP 30 e suas diretrizes relacionadas à participação social e à democracia ambiental; e analisar as experiências e iniciativas vinculadas ao mutirão de soluções para a crise climática como mecanismos de fortalecimento da governança urbana participativa. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, fundamentado na perspectiva de Marconi e Lakatos, com base na análise dos fundamentos constitucionais e urbanísticos da gestão democrática, para compreender as experiências concretas apresentadas na COP 30. A pesquisa possui enfoque sociojurídico e hermenêutico, de natureza básica, abordagem qualitativa e objetivo exploratório-descritivo. Adotaram-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, da doutrina especializada em Direito

[1] Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR/UCS). Assessora Jurídica na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Caxias do Sul/RS. Membra dos Grupos de Pesquisa: Direito Urbanístico, Ambiente e Infraestrutura – URBAIN; Responsabilidade Ambiental e Ecologia Politica - RAEP e; Direito Ambientl e Energias Renováveis - DAER. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR/UCS). Professora e Advogada. Email: cadosabrina@gmail.com

[2] Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR/UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Urbanístico, Ambiente e Infraestrutura – URBAIN. E-mail: gsalmeida10@ucs.br

Urbanístico e em governança democrática, bem como de documentos institucionais e de dados disponibilizados pela plataforma oficial da COP 30. A investigação parte da constatação de que a intensificação da crise climática global impõe novos desafios à governança urbana, exigindo a reformulação de instrumentos jurídicos e institucionais voltados à promoção de cidades sustentáveis, resilientes e socialmente inclusivas. Nesse contexto, a gestão democrática da cidade, prevista constitucionalmente e regulamentada pelo Estatuto da Cidade, assume um papel central na legitimação das políticas públicas urbanas, especialmente por meio da participação popular nos processos de planejamento e de tomada de decisão (Brasil, 1988; Brasil, 2001). Contudo, apesar da previsão normativa de mecanismos participativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à baixa representatividade social, à limitação deliberativa de conselhos e de audiências públicas, à assimetria informacional e à fragmentação institucional, fatores que comprometem a efetividade da participação popular (Alochio, 2010; Gohn, 2000). A pesquisa identifica que tais dificuldades se agravam diante da necessidade contemporânea de incorporar a dimensão ambiental aos processos de gestão democrática, sobretudo em razão dos impactos das mudanças climáticas no espaço urbano. Conforme Vanin (2012), a gestão democrática somente se torna efetiva quando associada à construção de um município ambientalmente sustentável, capaz de integrar planejamento urbano, proteção ambiental e participação social qualificada. Nesse sentido, a COP 30 representa um importante marco internacional para o fortalecimento da democracia ambiental, ao enfatizar a necessidade de ampliar a participação social e a articulação entre diferentes escalas de governança climática. As iniciativas vinculadas ao chamado “mutirão de soluções para a crise climática” evidenciam a emergência de novos modelos participativos, baseados na cooperação entre o poder público, universidades, comunidades locais e organizações da sociedade civil. Dentre as experiências analisadas, destacam-se iniciativas voltadas à qualificação da participação social, à inovação tecnológica, à integração entre planejamento urbano e ambiental e ao reaproveitamento de recursos ambientais. O Observatório de Direito Urbanístico, desenvolvido no âmbito acadêmico da Universidade de Caxias do Sul, evidencia o potencial da difusão qualificada de dados e análises para ampliar a transparência e o controle social nos processos de planejamento territorial (Vanin; Colombo, 2024). Da mesma forma, sistemas inteligentes de monitoramento ambiental municipal demonstram que o acesso à informação qualificada constitui um elemento indispensável à participação efetiva e à prevenção de riscos ambientais. No âmbito

da integração entre planejamento urbano e sustentabilidade, iniciativas como parques lineares, programas de requalificação socioambiental e projetos de infraestrutura verde demonstram a necessidade de superar a fragmentação entre instrumentos urbanísticos e ambientais, garantindo maior efetividade às políticas públicas urbanas. A pesquisa demonstra que as experiências analisadas contribuem para a democratização da gestão urbana ao ampliar os espaços de participação e possibilitar a construção de soluções compartilhadas para os problemas socioambientais contemporâneos. Além disso, verificou-se que a incorporação da agenda climática fortalece a legitimidade das decisões administrativas, promovendo maior aproximação entre o planejamento urbano, a justiça socioambiental e a governança participativa. Os resultados obtidos confirmam a hipótese de que as diretrizes emergentes da COP 30 potencializam os instrumentos de gestão democrática da cidade ao incorporar a dimensão ambiental como eixo estruturante dos processos decisórios urbanos. Constatou-se que iniciativas voltadas à participação comunitária, à inovação tecnológica e à integração entre o planejamento urbano e a sustentabilidade contribuem para superar as limitações históricas dos mecanismos participativos tradicionais, permitindo a construção de políticas públicas mais inclusivas, resilientes e ambientalmente orientadas. Conclui-se que a gestão democrática da cidade constitui um elemento indispensável à efetivação do direito à cidade sustentável, especialmente diante dos desafios impostos pela crise climática contemporânea. A COP 30 evidencia a necessidade de fortalecimento institucional dos espaços participativos e da construção de redes de governança multinível capazes de integrar a sociedade civil, o poder público e os atores privados em torno de soluções urbanas sustentáveis. Embora persistam desafios relacionados à estruturação das políticas públicas e à ampliação da participação qualificada, as experiências analisadas demonstram um potencial significativo para a consolidação de uma governança urbana democrática, ambientalmente responsável e socialmente inclusiva.

Palavras-chave: Gestão democrática da cidade; COP 30; democracia ambiental; planejamento urbano; governança climática.
Keywords: Democratic urban governance; COP 30; environmental democracy; urban planning; climate governance.

Referências

ACSELRAD, Henri. Discursos da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais,** n. 1, p. 79-90, 1999.

ACSELRAD, Henri. **Sentidos da sustentabilidade urbana**. In: ACSELRAD, Henri. A duração das cidades. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Plano Diretor e Estatuto da Cidade.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

ALMEIDA, Giovani Spinelli de; VANIN, Fábio Scopel. As funções sociais da propriedade previstas nos planos diretores dos 10 maiores municípios do Rio Grande do Sul. *In*: **Anais do XII Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico: Justiça Socioterritorial: redistribuição, reparação, reconhecimento.** Anais. Brasília (DF) Unb, 2025.

ALVES CORREIA, Fernando. **Manual de direito do urbanismo**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

ALVES CORREIA, Fernando. Os caminhos de um novo paradigma do planeamento urbanístico em Portugal. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,** [S. l.], v. 115, p. 379–434, 2020. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v115p379-434. Disponível em: https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/189371. Acesso em: 24 set. 2025.

ANDRADE, Leandro Teodoro. **Manual de Direito Urbanístico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

AVRITZER, Leonardo. **Democracia e as instituições participativas no Brasil.** São Paulo: UNESP, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. Os arts. Os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dão outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília,

DF, 10 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Brasil Participativo – COP30**. Disponível em: https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cop30/f/1346/. Acesso em: 23 abr. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Gestão democrática da cidade.** In: DALLARI, Adilson; FERRAZ, Sérgio. Estatuto da Cidade. São Paulo: Malheiros, 2006.

COP30 BRASIL. **Relatório Executivo da COP30**. Belém: Presidência da COP30, 2026. Disponível em: https://cop30.br/pt-br/relatorio-executivo-da-cop30. Acesso em: 23 abr. 2026.

FERNANDES, Edésio. **Direito e governança em cidades sustentáveis.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **O papel dos conselhos gestores na gestão urbana.** Buenos Aires: CLACSO, 2000.

HABERMAS, Jürgen. D**ireito e democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. **Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais.** Brasília: ENFAM, 2010.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Celso; LOPES, Dulce; COLENCI, Pedro; SOUSA, Isabel. **Democracia participativa no direito urbanístico.** São Carlos: EdUFSCar, 2021.

OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. **Comentários ao Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10.07.2001.** Curitiba: Juruá, 2022.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. **Modelos democráticos, deliberativos e participativos.** In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (org.). Democracia, sociedade civil e participação. Chapecó: Argos, 2007.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Direito urbanístico.** Caxias do Sul: Educs, 2010.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAULE JUNIOR, Nelson. **Estatuto da cidade e plano diretor.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

SILVA, José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. 9. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

VANIN, Fábio Scopel. **Direito e política urbana: gestão municipal para a sustentabilidade.** Universidade Caxias do Sul, 2015.

VANIN, Fábio Scopel. Direito urbanístico, direito à cidade e política urbana: novas perspectivas: new perspectives. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2023.

VANIN, Fábio Scopel. Os desafios da gestão democrática da cidade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia,** v. 12, n. 12, 2012.

VANIN, Fábio Scopel; COLOMBO, Gerusa. O conteúdo jurídico geral do Plano Diretor nos municípios do Rio Grande do Sul (RS). **Interesse Público–IP,** Belo Horizonte, ano, v. 26, p. 89–119, 2024.

VANIN. Fábio Scopel. Política Urbana, Política Nacional de Defesa Civil e o Risco de Desastres: a prevenção por meio de instrumentos e contratos urbanísticos. In: RAMOS, Rafael (Coord.). **Direito Administrativo das**

Emergências Públicas. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2025.